



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS
CENTRO ESTADUAL DE ODONTOLOGIA PARA PACIENTES ESPECIAIS

TERMO DE REFERÊNCIA – Lei nº 14.133/2021

BEM PERMANENTE

Processo Administrativo nº SES-PRO-2025/63667

2º Retificação – 28/01/2026

Termo de Referência nº 003/2025/CEOPE/SES/MT

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso

Número da Unidade Orçamentária: 21.601-Fundo Estadual de Saúde

1. Unidade Administrativa Demandante: Centro Estadual de Odontologia para Pacientes Especiais - CEOPE

Estudo Técnico Preliminar nº 005/2025/CEOPE/SES/MT

1. condições gerais da contratação

- 1.1.** Pregão Eletrônico através do Sistema Registro de Preço e critério de julgamento Menor Preço por Item, para atender as necessidades do Centro Estadual de Odontologia para Pacientes Especiais – CEOPE, tendo como finalidade garantir a integralidade na atenção odontológica à pessoa com deficiência do Estado de Mato Grosso, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2.** Os equipamentos serão adquiridos conforme as especificações e quantitativos constantes a seguir:

ITE M	CÓD. SIAG	Descrição CEOPE	UNIDADE	QTD
1	14950	EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO - TIPO: AMALGAMADOR CAPSULAR ; FINALIDADE DE USO: TRITURADOR VIBRATÓRIO DE ALTA ENERGIA, PARA TODOS OS SISTEMAS DE CÁPSULAS MODERNAS; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: POSSUI O MICROPROCESSADOR DIGITAL DE ALTA PRECISÃO CONTROLA O TEMPO MANTENDO PERÍODOS DE TRITURAÇÃO PRECISOS E UNIFORMES; GARANTIA MÍNIMA: DE 12 MESES; MARCA DE REFERÊNCIA: SDI, SCHUSTER OU SIMILAR;	UNIDADE	11
2	14955	EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO - TIPO: FOTOPOLIMERIZADOR E CLAREADOR WIRELESS; GARANTIA MÍNIMA: DE 12 MESES; MARCA DE REFERÊNCIA: DABI ATLANTE, SCHUSTER, SDI OU SIMILAR; INTENSIDADE DA LUZ: ACIMA DE 1200 MW/CM ² .; 3 MODOS DE POTÊNCIA PRÉ-PROGRAMADOS: • INTENSO (INTENSIDADE DE LUZ MÁXIMA); • GRADUAL (INTENSIDADE DE LUZ AUMENTA GRADUALMENTE); • PULSO (LUZ PISCA EM FREQUÊNCIA FIXA); TEMPO DE OPERAÇÃO: ATÉ 20 SEGUNDOS, COM BIP SONORO A CADA 5 SEGUNDOS E NO FINAL DA OPERAÇÃO; LEVE E ERGONÔMICO, PEÇA DE MÃO COM MÁXIMO DE 200G; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: WIRELESS (PORTÁTIL), TOTAL LIBERDADE DE MOVIMENTO, POSSIBILITA O GIRO EM 360°.; LED DE ÚLTIMA GERAÇÃO, GERA UM MÍNIMO DE AQUECIMENTO NA RESINA E NO DENTE; PONTEIRA DE FIBRA ÓPTICA, RÍGIDA, ORIENTADA E AUTOCLAVÁVEL;	UNIDADE	12





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS
CENTRO ESTADUAL DE ODONTOLOGIA PARA PACIENTES ESPECIAIS

3	14951	EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO - TIPO: APARELHO ODONTOLÓGICO DE ULTRASSOM E JATO DE BICARBONATO ; GARANTIA MÍNIMA: DE 12 MESES; MARCA DE REFERÊNCIA: DABI ATLANTE, SCHUSTER, SAEVO OU SIMILAR; CARACTERÍSTICA: COM 2 RESERVATÓRIOS INDEPENDENTES PARA ÁGUA E LÍQUIDO IRRIGANTE ACOPLÁVEIS E REMOVÍVEIS, COM SISTEMA PRÁTICO DE ENCAIXE, BOMBA PERISTÁLTICA, TRANSDUTOR DO ULTRASSOM PIEZOELÉTRICO ATRAVÉS DE PASTILHAS CERÂMICAS COM FREQUÊNCIA DE ULTRASSOM DE 32.000HZ, PRESSÃO DE ENTRADA DE AR: 60 PSI A 80 PSI. ESTABILIZADO ELETRONICAMENTE; DEVERÁ POSSUIR: CANETA DE ULTRASSOM COM LUZ DE LED. RESERVATÓRIO DE BICARBONATO, COM SISTEMA DE AQUECIMENTO, COM AJUSTE DE FLUXO DE ÁGUA E AR; ESTERILIZAÇÃO: TODAS AS PEÇAS DE MÃO DEVEM SER REMOVÍVEIS E AUTOCLAVÁVEIS;	UNIDADE	11
4	14956	EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO - TIPO: MOCHO ODONTOLÓGICO; MARCA DE REFERÊNCIA: DABI ATLANTE, SAEVO, GNATUS, OLSEN OU SIMILAR; ALTURA DO ASSENTO: 400/540 MM; ALTURA DO ENCOSTO: ERGONÔMICO DE 400/490 MM; CAPACIDADE DE CARGA: 135 KG; COMPRIMENTO: 490/510 MM; MECANISMO DE AJUSTES: SISTEMA DE ELEVAÇÃO E PISTÃO A GÁS; COR: PADRÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE;	UNIDADE	20
5	14995	EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO - TIPO: KIT ACADÊMICO DE MOTORES ODONTOLÓGICOS ; GARANTIA MÍNIMA: DE 12 MESES; MARCA DE REFERÊNCIA: DABI ATLANTE, KAVO, SCHUSTER OU SIMILAR; COMPOSIÇÃO: 01 CANETA ALTA ROTAÇÃO, 01 CONTRA-ÂNGULO, 01 MICRO MOTOR E 01 PEÇA RETA; CARACTERÍSTICA DA CANETA DE ALTA ROTAÇÃO: SPRAY TRIPLO, ROLAMENTO DE CERÂMICA, ACOPLAMENTO BORDEN, SISTEMA DE TROCA BROCA: PRESS-BUTTON (PB), BAIXO NÍVEL DE RUÍDO E VIBRAÇÃO, ROTAÇÃO MÁXIMA: 380.000 RPM. TORQUE: 0,13 NCM, ESTERILIZÁVEL EM AUTOCLAVE; CARACTERÍSTICA DO CONTRA ÂNGULO: ESTERILIZÁVEL EM AUTOCLAVE, COM GIRO LIVRE DE 360°. ACOPLAMENTO INTRA. SPRAY EXTERNO, ENCAIXE INTRA UNIVERSAL, MÍNIMO DE 5.000 RPM E MÁXIMO DE 20.000 RPM; CARACTERÍSTICA DO MICRO MOTOR: ACOPLAMENTO BORDEN INTRA. SPRAY INTERNO, ROTAÇÃO DE 5.000 A 20.000 RPM. ENCAIXE INTRA UNIVERSAL: FÁCIL MANUSEIO: PERMITE GIRO LIVRE DE 360°. ESTERILIZÁVEL EM AUTOCLAVE ATÉ 135°C; CARACTERÍSTICA DA PEÇA RETA: SPRAY PARA REFRIGERAÇÃO POR CONDUÇÃO INTERNA, SISTEMA DE ENCAIXE UNIVERSAL INTRA, ESTERILIZÁVEL EM AUTOCLAVE ATÉ 135°C, ACOPLAMENTO BORDEN. MÍNIMO DE 5.000 RPM - MÁXIMO DE 20.000 RPM;	KIT	40
6	14954	EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO - TIPO: CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO ; GARANTIA MÍNIMA: DE 12 MESES; MARCA DE REFERÊNCIA: DABI ATLANTE, SAEVO, GNATUS, OLSEN OU SIMILAR; ITEM CADEIRA ODONTOLÓGICA: ESTRUTURA CONSTRUÍDA EM AÇO MACIÇO, COM TRATAMENTO ANTIOXIDANTE E PINTADA EM TINTA EPÓXI; SISTEMA TIPO PANTOGRÁFICO DE ELEVAÇÃO CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO, OFERECE MAIOR RESISTÊNCIA, CAPACIDADE DE ELEVAÇÃO DE ATÉ 200 KG; BASE ANTIDERRAPANTE; DISPENSA FIXAÇÃO NO PISO; CAIXA DE LIGAÇÃO INTEGRADA OTIMIZANDO ESPAÇO DENTRO DO CONSULTÓRIO; COM BOTÃO LIGA/DESLIGA NA LATERAL DA BASE DA CADEIRA;; CARACTERÍSTICAS DA CADEIRA: ESTOFAMENTO NA COR AZUL; BRAÇO DE APOIO REBATÍVEL PARA FACILIDADE DO PACIENTE (PESSOA COM DEFICIÊNCIA); SISTEMA DE ELEVAÇÃO ELETROMECÂNICO; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 127 OU 220V;	CONJUNTO	10





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS
CENTRO ESTADUAL DE ODONTOLOGIA PARA PACIENTES ESPECIAIS

		ENCOSTO DE CABEÇA ANATÔMICO, REMOVÍVEL, BI-ARTICULÁVEL E COM REGULAGEM DE ALTURA E SISTEMA DE TRAVA POR ALAVANCA; CONSULTÓRIO AMBIDESTRO; ITEM PEDAL: JOYSTICK COM COMANDO MULTIFUNCIONAL ACIONANDO CADEIRA, PEÇAS DE MÃO E REFLETOR; MOVIMENTOS DE ELEVAÇÃO E INCLINAÇÃO AUTOMÁTICOS, SINCRONIZADOS E PERSONALIZADOS E COM "VOLTA À ZERO"; PROTEÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO CONTRA OSCILAÇÕES DE TENSÃO E CORRENTE; ITEM EQUIPO: PRODUZIDO EM ABS INJETADO; BRAÇOS ARTICULÁVEIS E COM TRAVAMENTO PNEUMÁTICO; PEDAL PROGRESSIVO PARA O ACIONAMENTO DAS PEÇAS DE MÃO; SERINGA TRÍPLICE: BICO GIRATÓRIO, REMOVÍVEL E AUTOCLAVÁVEL; MANGUEIRAS: ARREDONDADAS, LEVES E FLEXÍVEIS; SUPORTE DAS PONTAS: COM ACIONAMENTO PNEUMÁTICO INDIVIDUAL; TAMPO DE INOX REMOVÍVEL; PUXADOR BILATERAL. POSSUINDO DE SÉRIE, TERMINAL PARA SERINGA TRÍPLICE, TERMINAL COM SPRAY PARA BAIXA ROTAÇÃO, TERMINAL PARA ALTA ROTAÇÃO, ULTRASSOM E JATO DE BICARBONATO; ITEM UNIDADE DE ÁGUA: PRODUZIDO EM ABS INJETADO, RESISTENTE A CORROSÃO; CUBA EM CERÂMICA: PROFUNDA, REMOVÍVEL, COM RALO E FILTRO PARA RETENÇÃO DE SÓLIDOS E COBERTURA QUE EVITA RESPINGOS; DEVE POSSUIR FILTRO DE DETRITOS NA BASE DA CADEIRA; CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE ÁGUA: SISTEMA DE REGULAGEM DA VAZÃO DA ÁGUA (OPÇÃO DE REGULAGEM FINA); RESERVATÓRIOS TRANSLÚCIDOS DE 1000 ML (ÁGUA DAS PEÇAS DE MÃO E SERINGA TRÍPLICE); UNIDADE DE ÁGUA E CUBA REBATÍVEL EM 90º, POSSIBILITANDO UMA AMPLA MOBILIDADE QUE PERMITE APROXIMAÇÃO DO AUXILIAR AO CAMPO OPERATÓRIO PARA FACILIDADE NO ATENDIMENTO DO PACIENTE (PESSOA COM DEFICIÊNCIA); ACIONAMENTO AUTOMÁTICO DO FLUXO DE ÁGUA NA CUSPIDEIRA; COM TERMINAL SUGADOR VENTURI E TERMINAL SUGADOR BOMBA DE VÁCUO; ITEM REFLETOR: REFLETOR EM LED COM MENOR CONSUMO DE ENERGIA; DURABILIDADE DA FONTE DE LUZ (LED), ATÉ 50.000 HORAS; SENSOR DE PROXIMIDADE (EVITAR CONTAMINAÇÃO CRUZADA); CABEÇOTE EM MATERIAL RESISTENTE, COM GIRO DE 620º; PUXADORES BILATERAIS REMOVÍVEIS E AUTOCLAVÁVEIS; PROTETOR FRONTAL REMOVÍVEL, CONSTRUÍDO EM MATERIAL RESISTENTE E TRANSPARENTE;		
7	14953	EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO - TIPO: CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO PORTÁTIL ; GARANTIA MÍNIMA: DE 12 MESES; DEVE CONTER MINIMAMENTE: SUGADOR, SERINGA TRÍPLICE, SAÍDA DE ALTA ROTAÇÃO (TIPO BORDEN 2 VIAS), SAÍDA DE BAIXA ROTAÇÃO (TIPO BORDEN 2 VIAS), TERMINAL COM FOTOPOLIMERIZADOR MÍNIMO 1000 MW, TERMINAL COM ULTRASSOM, RESERVATÓRIO DE ÁGUA E PEDAL DE ACIONAMENTO; ACONDICIONADO EM: CAIXA REFORÇADA EM PLÁSTICO, COM ESTRUTURA DE SUPORTE CONTRA CHOQUES, RODAS, ALÇA RETRÁTIL. COMPRESSOR DE AR INTEGRADO; MEDIDAS APROXIMADAS: 70 CM DE ALTURA; 40 CM DE LARGURA; 50 CM DE PROFUNDIDADE (TOLERÁVEL VARIAÇÃO EM ATÉ 10%); INFORMAÇÕES ADICIONAIS: RESISTENTE AO TRANSPORTE, REFRIGERADO A AR E ISENTO DE ÓLEO, COM BAIXO RUÍDO. VOLTAGEM 110V. COM POSSIBILIDADE DE PADRONIZAÇÃO COM BRASÃO DO GOVERNO DO ESTADO;	UNIDADE	2
8	14997	EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO - TIPO: MOTOR ENDODÔNTICO ; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ÂNGULO DE ROTAÇÃO PRECISO PERMITINDO REVERSO AUTOMÁTICO.	UNIDADE	4





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS
CENTRO ESTADUAL DE ODONTOLOGIA PARA PACIENTES ESPECIAIS

		VELOCIDADE E TORQUE AJUSTÁVEIS, COM MEMÓRIAS PROGRAMÁVEIS. BATERIA RECARREGÁVEL BIVOLT; PARA USO EM: INSTRUMENTAÇÃO INTRACANAL E LOCALIZAÇÃO APICAL; MOVIMENTO: ROTATÓRIO E RECÍPROCANTE; COMPATÍVEL COM: TODOS OS SISTEMAS DE LIMAS; AUTOREVERSE; AUTO-STOP; MINI CONTRA ÂNGULO PUSH-BUTTON; TECNOLOGIA: WIRELESS;		
9	14996	EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO - TIPO: MOTOR ELÉTRICO DE BANCADA PARA PRÓTESE ; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ACEITA CONTRA-ÂNGULOS (PADRÃO INTRA-NORMA ISO 3964), ACOMPANHA PEÇA RETA (NÃO AUTOCLAVÁVEL), PARA BROCAS DE 2,35 MM DE DIÂMETRO; INSTALAÇÃO: 127/220V; COMPONENTES: CABO, SUPORTE ACRÍLICO, BASE, MICROMOTOR, PEÇA RETA E PEDAL; ROTAÇÃO: 0 A 30.000 RPM;	UNIDADE	2
10	14957	EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO - TIPO: SENSOR DIGITAL PARA RADIOGRAFIA INTRAORAL ; GARANTIA MÍNIMA: DE 12 MESES; MARCA DE REFERÊNCIA: DABI ATLANTE, SCHUSTER, SAEVO OU SIMILAR; CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TAMANHO 2 - TAMANHO ÁREA EXTERNA: 3CM X 4CM, ÁREA ATIVA: 2,6X3,6CM, EXTENSÃO DO CABO COM 3 METROS DE COMPRIMENTO; ACOMPANHA: 1 SENSOR DIGITAL, ACOMPANHA SOFTWARE DE INSTALAÇÃO PORTUGUÊS;	UNIDADE	5
11	14952	EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO - TIPO: APARELHO RAIOS X DE PAREDE DE 70 KVP ; DEVE APRESENTAR REGISTRO NA: ANVISA; GARANTIA MÍNIMA: DE 12 MESES; MARCA DE REFERÊNCIA: DABI ATLANTE, SAEVO, GNATUS OU SIMILAR; INFORMAÇÕES ADICIONAIS: DISPOSITIVO DE SEGURANÇA DE PROTEÇÃO TÉRMICA INTERNA DO CABEÇOTE, CHAVE LIGA/DESLIGA, TIMER DIGITAL, BIP SONORO CONJUGADO A EMISSÃO DE RAIOS X, DISPARADOR À DISTÂNCIA, COM CABO ESPIRALADO COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 5 METROS E CONE LIMITADOR DO CAMPO DE RADIAÇÃO; CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TIPO FIXO EM PAREDE, BRAÇOS ARTICULADOS E BALANCEADOS COM GIRO HORIZONTAL DE 300º, NAS CONEXÕES DO BRAÇO COM A COLUNA, NA JUNÇÃO DOS BRAÇOS E NO MOVIMENTO DO CABEÇOTE; PAINEL: COM DISPLAY DIGITAL; FAIXA SELECIONÁVEL TEMPO DE RADIAÇÃO: QUE PERMITA A SELEÇÃO DE TEMPO DE EXPOSIÇÃO DE 60MS A 3,2S; TENSÃO DO TUBO: DE 70 KVP; CORRENTE DO TUBO: ENTRE 7MA E 9MA; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 220V OU BIVOLT;	UNIDADE	2
12	14958	EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO - TIPO: VIBRADOR DE GESSO PARA PRÓTESE ; GARANTIA MÍNIMA: DE 12 MESES; CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: REGULAGEM DE VIBRAÇÃO ATRAVÉS DE DIMER, CAÇAMBA REVESTIDA EM BORRACHA, VENTOSAS PARA ADERÊNCIA EM SUPERFÍCIES LISAS E PLANAS, PINTURA ELETROSTÁTICA; VOLTAGEM: 110V OU BIVOLT; PESO BRUTO APROXIMADO: 1,583 KG; POTENCIA: 40 WATTS; DIMENSÃO APROXIMADAS: LARGURA 15 CM, COMPRIMENTO 18 CM E ALTURA DE 12 CM;	UNIDADE	2





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS
CENTRO ESTADUAL DE ODONTOLOGIA PARA PACIENTES ESPECIAIS

- 1.3. O custo estimado total da contratação é sigiloso, na forma do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. Os custos estimados foram determinados, conforme pesquisa de preços realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e descritas no Estudo Técnico Preliminar 005/2025/CEOPE/SES/MT
- 1.5. O quantitativo foi estimado lendo em consideração a capacidade instalada do CEOPE, a ampliação do serviço na nova sede, o número de cirurgiões dentista que prestam atendimento na unidade e também o número de procedimentos realizados pela unidade, sempre utilizando alguns destes itens, em atenção às canetas de alta e baixa rotação (kit Acadêmico) onde a cada atendimento as mesmas devem passar pelo ciclo de autoclavagem disponíveis apenas para o uso no próximo período de atendimento.
- 1.6. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar nº 005/2025/CEOPE/SES/MT.
- 1.7. A categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em:
- 1.7.1. (X) Bens Permanentes (patrimoniáveis)
 - 1.7.2. () Bens de Consumo (não patrimoniáveis)
 - 1.7.3. () Equipamento de Apoio
 - 1.7.4. () Equipamento de TI

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação está vinculada ao planejamento da Unidade, conforme o Estudo Técnico Preliminar nº 005/2025/CEOPE/SES/MT e ao Plano de Contratações Anual (PCA/2026). Os materiais permanentes serão entregues de acordo com a necessidade deste Centro, mediante formalização por Ordem de Fornecimento, contendo local, data e horário;
- 2.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
- 2.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação, nos termos do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 138 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, podendo ser prorrogado por igual período mediante anuência do fornecedor e comprovação da vantagem econômica.
- 2.4. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado contrato com a Adjudicatária, com vigência de 12(doze) meses, contados a partir da data da assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários
- 2.5. A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Os serviços relacionados ao atendimento da pessoa com deficiência possuem incontestável relevância junto à sociedade, não apenas por tratar-se do maior bem tutelado pelo direito, mas também pela particularidade e destreza que esse serviço especializado requer.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS
CENTRO ESTADUAL DE ODONTOLOGIA PARA PACIENTES ESPECIAIS

- 3.2.** O Centro Estadual de Odontologia para Pacientes Especiais - CEOPE é referência em média e alta complexidade em tratamento odontológico para pessoas com deficiência para os 142 municípios do estado de Mato Grosso.
- 3.3.** No atendimento multiprofissional do CEOPE, os profissionais de saúde se deparam com pacientes com deficiência neuropsicomotoras, apresentando muitas vezes, quadros de agitação motora, alterações comportamentais como instabilidade emocional e agressividade, que inviabilizam o tratamento odontológico convencional, situações estas rotineiras no cotidiano de atenção em saúde desta Unidade, exigindo dos profissionais o manejo adequado com técnicas de gerenciamento comportamental e o uso de dispositivos para agilidade no serviço prestado, pois são pacientes que requerem um máximo de intervenções no mínimo de tempo possível para sua execução.
- 3.4.** É importante ressaltar que os equipamentos odontológicos assim como os materiais permanentes constituem itens de necessidade básica para o pleno funcionamento das atividades de atenção em saúde realizadas por este Centro Estadual de Odontologia para Pacientes Especiais – CEOPE e que ao longo desses anos a reposição destes equipamentos e materiais permanentes tem sido inferior ao desgaste natural com o uso contínuo, sofrendo corrosões e perda da sua funcionalidade, havendo ainda a quebra de alguns itens sem a devida reposição uma vez que alguns destes equipamentos já estão fora de linha de fabricação, dificultando a devida manutenção, fato este que interfere diretamente na produção, levando a um atendimento mais demorado, oneroso e até mesmo sem efetividade, tanto na quantidade quanto na qualidade do serviço prestado.
- 3.5.** Em especial, as cadeiras odontológicas que hoje estão em utilização na unidade, data da inauguração, em junho/2005 são de aquisições realizadas durante esse período de 19 anos de atuação do CEOPE, e nos últimos tempos tem apresentado problemas recorrentes, desde problemas de pistão para elevar a mesma, passando por quebras na estrutura de fibra de vidro e plástico ASB injetado, até a retificação dos seus motores.
- 3.6.** O kit acadêmico é composto pelas canetas odontológicas (micro motor, contra ângulo, alta rotação e peça reta) que são de uso contínuo passando pelo processo de autoclavagem diariamente após o uso em cada atendimento, conforme exigência da Vigilância Sanitária, processo este, que desgasta naturalmente suas peças, levando a diminuição da sua capacidade e em alguns casos a diminuição da potência do equipamento, o que leva a sua inutilização.
- 3.7.** No decorrer destes 20 anos de atividade do CEOPE foram mais de 12.000 (doze mil) pacientes atendidos. Anualmente nossa produção tem aumentado exponencialmente, onde podemos detalhar que em 2019 foram 13.545 procedimentos realizados e o ano de 2024 foi finalizado com 31320 procedimentos. Levando em consideração que a grande maioria dos equipamentos disponíveis na unidade são da sua inauguração em 2005, já tivemos alguns ultrassons, fotopolimerizadores, amalgamadores, aparelhos de raios X e canetas odontológicas devolvidas à Coordenadoria de Patrimônio, por terem se tornado inservíveis. Tendo sobrecarregado os que ainda se encontravam em uso na unidade e por isso, são inúmeras solicitações de manutenção corretiva e preventiva com menos tempo de intervalo do que o regular.
- 3.8.** Considerando o Artigo 124, § 1º, da Instrução Normativa nº 1.700 da Receita Federal, que estabelece diretrizes para a depreciação de bens no âmbito da administração pública. De acordo com o Anexo III - TAXAS ANUAIS DE DEPRECIÇÃO da referida Instrução Normativa, disponível no site da Receita Federal (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/anexoOutros.action?idArquivoBinario=36085>), os equipamentos médicos e odontológicos possuem uma vida útil média de 10 (dez) anos.
- 3.9.** Ainda assim, a área de tecnologias em saúde tem avançado à passos largos, como qualquer outro produto que eletrônico, assim como novas tecnologias para otimização dos processos, diante disso, os equipamentos disponíveis na unidade se tornaram obsoletos com o tempo, sendo também que alguns avanços tecnológicos ainda nem foram absorvidos pela unidade, o que tem deixado este Centro aquém dos grandes centros odontológicos do país.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS
CENTRO ESTADUAL DE ODONTOLOGIA PARA PACIENTES ESPECIAIS

- 3.10.** Com a introdução de tecnologias modernas e atualizadas, os profissionais do CEOPE terão à sua disposição ferramentas mais eficientes e precisas, o que permitirá diagnósticos mais rápidos e tratamentos mais eficazes. Essa modernização dos equipamentos contribui diretamente para a qualidade do atendimento, reduzindo o tempo de espera dos usuários e aumentando a capacidade de resolução dos serviços de saúde bucal. Além disso, a atualização tecnológica pode incentivar a qualificação contínua e permanente dos profissionais, promovendo um ambiente de aprendizado constante e melhoria na prática do cuidado.
- 3.11.** Esclarecemos ainda, que alguns destes equipamentos serão para atender esta unidade no desenvolvimento das atividades odontológicas executadas de forma ambulatorial no próprio CEOPE, sob anestesia geral em parceria com o Hospital Estadual Santa Casa e de forma remota nos atendimentos em Homecare.
- 3.12.** Em concordância com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal, Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência e de acordo com os princípios do SUS, e a missão do CEOPE, a presente aquisição visa garantir o acesso universal e a assistência integral à Pessoa com Deficiência.
- 3.13.** A presente contratação encontra respaldo institucional no Plano de Contratações Anual 2026 (PCA), de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21 e art. 35, inciso II do Decreto Estadual nº 1.525/2022), estando previsto no orçamento anual (Plano de Trabalho Anual – PTA) na AÇÃO 2500.

4. descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto

- 4.1.** Conforme o elencado no item 5 deste ETP, a solução possível é uma aquisição de equipamento odontológico para suprir necessidades essenciais dos serviços de odontologia executados no CEOPE, que deverá ser realizado por meio de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO em sua forma ELETRÔNICA com adoção do critério de julgamento por MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, modo de disputa ABERTO, com REGISTRO DE PREÇOS, nos termos dos artigos: 6º, incisos XLI e XLV; 17, § 2; art. 33, inciso I; e art. 34, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

(...)

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;”

“Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.”

“Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;”

“Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.”

- 4.2.** A adoção do Sistema de Registro de Preços propicia maior conveniência na operacionalização, permitindo a execução dos serviços durante o prazo que durar a ata, estabelecendo um valor pré-fixado, permitindo o





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS
CENTRO ESTADUAL DE ODONTOLOGIA PARA PACIENTES ESPECIAIS

planejamento das atividades, economicidade, eficácia e contribuindo para a otimização dos recursos públicos, uma vez que as compras podem ser realizadas de forma parcelada conforme a real necessidade, evitando o superávit de estoques desnecessários, reduzindo custos de armazenamento.

4.3. Os itens a serem contratados se enquadram na classificação de **bens de qualidade comuns**, conforme previsão do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2024:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

- 5.1.** A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será o PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de menor preço;
- 5.2.** A escolha do pregão como modalidade licitatória decorre do fato de que os objetos da aquisição são considerados “comuns”, conforme o item 1.6 deste termo de Referência.
- 5.3.** Considerando que a aquisição de equipamento odontológico é uma demanda comum e frequente, e existe a possibilidade de aumento do número de consultórios e a mudança de prédio da unidade CEOPE prevista para o ano de 2026, com isso a demanda de atendimentos poderá aumentar, mostra-se conveniente utilizar o Sistema de Registro de Preços, pois garante a eficiência na aplicação dos recursos públicos, permitindo a pronta-resposta às necessidades da rede de saúde bucal, de forma planejada e mais econômica que a realização de pregões isolados e repetitivos, conforme disposto no art. 196, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 5.4.** A licitação será realizada pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, por ser tratar de aquisição de equipamentos odontológicos, os quais não se encontram listados no rol do art. 197 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e por se tratar de objetos específicos às necessidades desta Secretaria, conforme dispõe o § 1º do art. 197 do respectivo Decreto.
- 5.5.** Para o processo em questão será aceita adesões/caronas, desde que não seja subtraído do quantitativo previsto para o atendimento da demanda do Centro Estadual de Odontologia para Pacientes Especiais-CEOPE. O aceite de adesão carona é autorizado, conforme disposto no art. 213 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, pois trata-se de equipamentos odontológicos e essas aquisições ocorrem em todo território nacional pelas Secretarias de Estado de Saúde, e previsto no art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

6. requisitos da contratação

6.1. Sustentabilidade:

Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas da Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

- 6.1.1.1.** Economia de energia;
- 6.1.1.2.** Economia em materiais plásticos descartáveis;
- 6.1.1.3.** Economia de água; e
- 6.1.1.4.** Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS
CENTRO ESTADUAL DE ODONTOLOGIA PARA PACIENTES ESPECIAIS

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

6.1.1.5. Aspectos de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores, processamento de produtos de saúde e destinação ambiental de resíduos de saúde;

6.1.1.6. Emprego para a correta execução do objeto, materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental;

6.2. Amostra e/ou prova de conceito:

Na presente contratação **NÃO** será exigida amostra e/ou prova de conceito, devido a natureza do objeto;

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo de execução:

7.2. O prazo de entrega dos produtos será de até 60 (sessenta) dias úteis, contados do recebimento formal da ordem de fornecimento do órgão ou entidade contratante;

7.3. Os bens serão entregues no horário estipulado na Ordem de Fornecimento;

7.4. Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários do fornecimento dos bens para atendimento da nova situação;

7.5. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

7.6. Local de execução:

7.7. Os bens serão entregues no Centro Estadual de Odontologia para Pacientes Especiais - CEOPE em dias úteis de segunda a sexta, exceto feriados e pontos facultativos nos seguintes horários das 08:00h às 12:00 horas e das 13h às 16 horas, com prévio agendamento com o setor pelo e-mail: gadceope@ses.mt.gov.br;

7.8. O endereço de entrega poderá ser alterado devido a iminente obrigatoriedade de mudança de imóvel, sendo previamente informado durante o andamento deste processo, ou posterior;

7.9. Os bens não serão recebidos em horários diferentes ao determinado nem em feriados e recesso;

7.10. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo 30 (trinta) dias úteis, a contar da notificação da Empresa Licitante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.11. Caso o horário de expediente da Administração seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários para a entrega dos bens em atendimento da nova situação.

7.12. Forma de execução:

7.13. O contratado será responsável pelo transporte dos produtos até a sua entrega ao contratante no endereço e horário indicados;

7.14. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, acompanhando da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referente à: marca,





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS
CENTRO ESTADUAL DE ODONTOLOGIA PARA PACIENTES ESPECIAIS

fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores;

- 7.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.16. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.17. Comunicar à Contratante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa para análise e aceitação pela Contratante;
- 7.18. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.19. A entrega dos produtos poderá ser efetuada de forma única, de acordo com o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento;
- 7.20. Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta, salvo no caso previsto no art. 276 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, hipótese na qual deverá ser previamente celebrado aditivo contratual;
- 7.21. A entrega do produto ficará a cargo do contratado, devendo ser providenciada a mão de obra necessária;
- 7.22. Os bens deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo contratante, em estrita observância das especificações constantes / Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência;
- 7.23. Somente os bens que estiverem em perfeitas condições serão aceitos e recebidos, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber;
- 7.24. Quaisquer bens fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se o contratado, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o órgão ou entidade contratante.
- 7.25. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgue necessários para o recebimento de correspondência;
- 7.26. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega.
- 7.27. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusiva da Contratada.
- 7.28. Ficará sob total responsabilidade da contratada, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS
CENTRO ESTADUAL DE ODONTOLOGIA PARA PACIENTES ESPECIAIS

7.29. Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca de produtos correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal;

8. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados no item 7 deste termo de referência.

9. fiscalização contratual

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021 c/c art. 17 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, devem ser previamente designados, por Portaria geral ou específica os Gestores e fiscais do Contrato, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do respectivo decreto.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 261, IV, do Decreto 1.525/2022.

9.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

9.6. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

9.7. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

9.8. Gestor do Contrato – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

9.9. Caberá ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

9.10. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável;

9.11. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais;

9.12. Realizar conferências das Notas Fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato, e posteriormente adotar as providências quanto ao pagamento;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS
CENTRO ESTADUAL DE ODONTOLOGIA PARA PACIENTES ESPECIAIS

- 9.13.** Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do Contrato;
- 9.14.** Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do objeto;
- 9.15.** Emitir a Ordem de Fornecimento.
- 9.16.** Fiscal de Contrato - Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- 9.17.** Caberá ao Fiscal do Contrato as seguintes atribuições:
- 9.18.** Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso;
- 9.19.** Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022;
- 9.20.** Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- 9.21.** Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do Contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- 9.22.** Interditar: paralisar a execução do objeto por estar em desacordo com o pactuado;
- 9.23.** Intervir: assumir a execução do objeto;
- 9.24.** Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a Gestão do Contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;
- 9.25.** Ter total conhecimento da execução do objeto e suas cláusulas;
- 9.26.** Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- 9.27.** Conferir os dados das Notas/Faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- 9.28.** Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 9.29.** Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- 9.30.** Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- 9.31.** Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.
- 9.32.** A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS
CENTRO ESTADUAL DE ODONTOLOGIA PARA PACIENTES ESPECIAIS

- 9.33.** A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.
- 9.34.** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 9.35.** O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.
- 9.36.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.37.** A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

10. CRITÉRIOS de medição e pagamento

10.1. Do recebimento provisório:

- 10.2.** O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso II, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021), no ato da entrega dos bens, mediante Relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, serem anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da NF;
- 10.3.** A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado;
- 10.4.** Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os bens entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias.
- 10.5.** O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

10.6. Recebimento definitivo:

- 10.7.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:
- 10.8.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 10.9.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 10.10.** Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do documento auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os serviços prestados;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS
CENTRO ESTADUAL DE ODONTOLOGIA PARA PACIENTES ESPECIAIS

- 10.11.** Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 10.12.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.
- 11. critérios de habilitação do fornecedor**
- 11.1.** A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.
- 11.2.** A Licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.
- 11.3. Habilitação jurídica:**
- 11.3.1.** No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.
- 11.3.2.** Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.
- 11.3.3.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.
- 11.3.4.** No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 11.3.5.** No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 11.3.6.** No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS
CENTRO ESTADUAL DE ODONTOLOGIA PARA PACIENTES ESPECIAIS

- 11.3.7.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 11.3.8.** Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pela ANVISA.
- 11.3.9.** Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.
- 11.3.10.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 11.3.11.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 11.4.** Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:
- 11.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 11.4.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 11.4.3.** Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.
- 11.4.4.** Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
- 11.4.5.** Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.
- 11.4.6.** Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
- 11.4.7.** Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 11.4.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 11.4.9.** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS
CENTRO ESTADUAL DE ODONTOLOGIA PARA PACIENTES ESPECIAIS

11.4.10. No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar n.º 123/2006.

11.2. Habilitação econômico-financeira:

11.5.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

11.5.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.

11.5.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;

11.5.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS
CENTRO ESTADUAL DE ODONTOLOGIA PARA PACIENTES ESPECIAIS

- 11.5.5.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 11.5.6.** A exigência desses requisitos é necessária, tendo em vista a comprovação da capacidade econômico-financeira, para esta contratação, faz necessária, haja vista que tratando-se dos equipamentos hospitalares com custo considerável e que a administração pública detém a prerrogativa para efetuar o pagamento do contratado após certo período de forma que este carece de “folego” financeiro para o sustento dos custos.
- 11.5.7.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 11.5.8.** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 11.5.9.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 11.6. Habilitação técnica:**
- 11.6.1.** É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual, uma vez a empresa licitante demonstre aptidão para fornecer, instalar, testar e, quando necessário, prestar assistência técnica ao equipamento, assegurando seu funcionamento com segurança, precisão e confiabilidade em ambiente hospitalar.
- 11.6.2.** O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 11.6.3.** Apresentar Certificado do registro do produto/equipamento no Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Tecnologia – INMETRO, nos itens em que couber.
- 11.6.4.** Apresentar Registro vigente na ANVISA, atendendo à Lei Federal nº 6.360/1976 e à RDC ANVISA nº 751/2022 .
- 11.6.5.** O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente quando for o caso, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) Atestado(s) deverá(ão):
- 11.6.4.1.** Comprovar a aptidão para o fornecimento de bens com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.
- 11.6.4.2.** Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS
CENTRO ESTADUAL DE ODONTOLOGIA PARA PACIENTES ESPECIAIS

- 11.6.4.2.1.** Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes;
- 11.6.4.3.** Referir-se a execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;
- 11.6.4.4.** Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula);
- 11.6.4.5.** Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente;
- 11.6.4.6.** Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente;
- 11.6.4.7.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante
- 11.6.4.8.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.
- 11.6.6.** Caso o Pregoeiro entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.
- 11.6.7.** Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução do objeto contratual de que trata este Termo de Referência.
- 11.7.** Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

12. da participação E BENEFÍCIOS da microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor INDIVIDUAL

- 12.1.** Em obediência ao inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, nesta licitação há itens destinados à **participação exclusiva** das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais **com ressalva ao item 6 destinado à ampla concorrência.**





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS
CENTRO ESTADUAL DE ODONTOLOGIA PARA PACIENTES ESPECIAIS

- 12.1.1.** Não haverá reserva de cotas para o **Item 6**, sendo este destinado exclusivamente à ampla concorrência, visto que o objeto envolve a aquisição de bens de natureza indivisível. A reserva de cotas ou a divisão do item acarretaria prejuízo ao conjunto do objeto, dada a necessidade de estrita padronização de montagem, compatibilidade tecnológica (conectividade) e garantia de assistência técnica unificada para assegurar a eficiência operacional. Tal medida fundamenta-se no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 81, inciso VI, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, que preveem a dispensa do tratamento diferenciado quando a divisão for prejudicial ao conjunto do objeto ou à sua natureza.
- 12.2.** A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 605/2018 deverá selecionar a opção no SIAG: <Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual>, antes do envio da proposta, e no momento da Habilitação comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados neste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.
- 12.3.** A falta de identificação no sistema antes do envio da proposta tal como indicado no subitem anterior, impedirá o licitante de usufruir de qualquer dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 12.4.** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.
- 12.5.** Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.
- 12.6.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por período igual, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 12.7.** Não será exigida nesta contratação a subcontratação de que trata o art. 24 da Lei Complementar Estadual n.º 605/2018, porque, nos termos do art. 24, §2º, da lei, é vedada a exigência para o fornecimento de bens e o contrato não está vinculado à prestação de serviços acessórios.
- 12.8.** As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de que não celebraram contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 13. participação de cooperativas**
- 13.1.** Será admitida nesta licitação a participação de Cooperativas, desde que observados os requisitos legais indicados no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, pois não há vedação legal à participação de cooperativas em licitações, desde que a cooperativa comprove compatibilidade do objeto social com a atividade de fornecimento de equipamentos odontológicos; capacidade técnica quando exigida pelo edital; regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e autorização de comercialização ou representação (quando não for fabricante).
- 13.2.** Será exigida a seguinte documentação complementar:





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS
CENTRO ESTADUAL DE ODONTOLOGIA PARA PACIENTES ESPECIAIS

- 13.3.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, art. 21, inciso I e 42, §§ 2º à 6º da Lei nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971;
- 13.4.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual-DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 13.5.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 13.6.** O registro previsto na Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, art. 107;
- 13.7.** Comprovação de integração das respectivas quotas-partes dos cooperados que executarão o contrato e ;
- 13.8.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembléia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizem a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 13.9.** A última auditoria contábil-financeira da cooperada, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

14. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 14.1.** Não será permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

15. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

- 15.1.** Os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento de licitação, através da modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.
- 15.2.** O modo de disputa adotado foi aberto, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 15.3.** O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais
- 15.4.** As propostas apresentadas pelos licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS
CENTRO ESTADUAL DE ODONTOLOGIA PARA PACIENTES ESPECIAIS

- **Unidade Orçamentária:** 21.601 – Fundo Estadual de Saúde
- **Programa:** 526 Mato Grosso Mais Saúde
- **Ação:** 2500 – Assistência Especializada em Saúde Bucal no Centro Estadual de Odontologia para Pacientes Especiais – CEOPE.
- **Fonte:** 1.500.1002
- **Elemento de Despesa:** 52

17. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 17.1.** O prazo de garantia contratual dos bens é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 17.2.** O prazo da garantia foi estipulado, tendo em vista que tal período é necessário para assegurar a durabilidade, a funcionalidade e a qualidade dos bens adquiridos, proporcionando ao contratante tempo hábil para verificar eventuais vícios ocultos ou defeitos de fabricação, além de estar em consonância com a vida útil média dos produtos e as práticas de mercado adotadas por fabricantes e fornecedores
- 17.3.** O contratado deverá fornecer o(s) bem(ns) em excelente(s) condições de uso;
- 17.4.** Caso o bem tenha validade indeterminada, deverá o contratado fornecê-lo com no mínimo 01 (um) ano de fabricação.
- 17.5.** A garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.
- 17.6.** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 17.7.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 17.8.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 17.9.** Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 17.10.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo contratante.
- 17.11.** Na hipótese do subitem acima, o contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 17.12.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do contratante ou a apresentação de justificativas pelo contratado, fica o contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS
CENTRO ESTADUAL DE ODONTOLOGIA PARA PACIENTES ESPECIAIS

contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

- 17.13.** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do contratado.
- 17.14.** Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos materiais, no caso de apresentar(em) imperfeição(ões), correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.
- 17.15.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual

18. PAGAMENTO

- 18.1.** Não haverá pagamento antecipado.
- 18.2.** O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.
- 18.3.** As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.
- 18.4.** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 18.5.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado
- 18.6.** O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de "factoring".
- 18.7.** O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, caso não exista indícios de descumprimento contratual.
- 18.8.** O documento exigido no caput deste artigo poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.
- 18.9.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 18.10.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, o contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de "factoring" angendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;
- 18.11.** Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;
- 18.12.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;
- 18.13.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS
CENTRO ESTADUAL DE ODONTOLOGIA PARA PACIENTES ESPECIAIS

- 18.14.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 18.15.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.
- 18.16.** Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.
- 18.17.** O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 60 (sessenta) dias úteis, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.
- 18.18.** O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;
- 18.19.** Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;
- 18.20.** A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.
- 18.21.** Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.
- 18.22.** Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.
- 18.23.** Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.
- 18.24.** As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.
- 18.25.** O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

19. REAJUSTE

- 19.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado e apresentado na licitação, conforme estabelecido no art. 267, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 19.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 19.3.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.
- 19.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS
CENTRO ESTADUAL DE ODONTOLOGIA PARA PACIENTES ESPECIAIS

- 19.5.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 19.6.** A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.
- 19.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

20. CONTRATO

- 20.1.** Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência;
- 20.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

21. PREPOSTO

- 21.1.** O Não há a necessidade de manutenção de preposto para representar o contratado na execução o objeto, porque não existe a obrigatoriedade da utilização desse instrumento para o fornecimento de bens por escopo, que é a natureza desta contratação.

22. OBRIGAÇÕES Do contratado

- 22.1.** Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sendo o mesmo prazo para retirada da Ordem de Fornecimento.
- 22.2.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 22.3.** Fornecer os bens, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados;
- 22.4.** Os bens serão entregues de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes;
- 22.5.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos bens, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 22.6.** Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos bens que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato;
- 22.7.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS
CENTRO ESTADUAL DE ODONTOLOGIA PARA PACIENTES ESPECIAIS

- 22.8.** Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução contratual, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário;
- 22.9.** Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos bens, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s;
- 22.10.** Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da entrega do produto e à satisfação do contratante;
- 22.11.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante;
- 22.12.** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- 22.13.** Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local de entrega dos bens que se verifique.
- 22.14.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 22.15.** Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.
- 22.16.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.
- 22.17.** O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- 22.18.** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 22.19.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes;
- 22.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;
- 22.21.** Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante;
- 22.22.** Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 22.23.** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS
CENTRO ESTADUAL DE ODONTOLOGIA PARA PACIENTES ESPECIAIS

- 22.24.** Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 22.25.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes na Ata de Registro de Preços (Termo de Referência).
- 22.26.** Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com a especificação constante neste Termo de Referência.
- 22.27.** Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

23. OBRIGAÇÕES DO Contratante

- 23.1.** Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente
- 23.2.** Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.
- 23.3.** Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.
- 23.4.** Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos.
- 23.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.
- 23.6.** Avaliar a qualidade dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.
- 23.7.** Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.
- 23.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.
- 23.9.** Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.
- 23.10.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.
- 23.11.** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013);





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS
CENTRO ESTADUAL DE ODONTOLOGIA PARA PACIENTES ESPECIAIS

23.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

24. GARANTIA CONTRATUAL

24.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista que o objeto da contratação não diz respeito à fornecimento contínuo, tampouco à execução continuada. Dessa forma, como esta contratação faz referência a aquisição de equipamentos odontológicos, cujo fornecimento ocorrerá por demanda, não há necessidade de tal exigência.

25. SUBCONTRATAÇÃO

25.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, tendo em vista que a subcontratação do objeto deste contrato, tendo em vista que o objeto não necessita de contratações complementares, de forma que a aceitação desse instituto descaracterizaria a própria licitação e o caráter *intuitu personae* do contrato.

26. Matriz de alocação de riscos

26.1. A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, § 4º, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

27. SANÇÕES

27.1. A minuta do contrato detalha as regras, procedimentos e parâmetros do sancionamento administrativo.

28. LEGISLAÇÃO APLICADA

- I. Lei Federal n. 6.360/1976 – Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências;
- II. Manual para Regularização de Equipamentos Médicos na ANVISA, publicado em 2021 e RDCS nele elencadas – Traz instruções normativas e orientações acerca da regularização dos equipamentos da saúde, inclusive os materiais ambulatoriais e insumos hospitalares;
- III. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 306, de 7 de dezembro de 2004 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, inclusive os resíduos sólidos hospitalares e seus grupos de riscos.
- IV. Resolução - RDC nº 222, de 28 de março de 2018 – Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.
- V. Lei nº 12.305, de 2 de agosto 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS
CENTRO ESTADUAL DE ODONTOLOGIA PARA PACIENTES ESPECIAIS

- VI. Lei 10.308 de 2001 - dispõe sobre a seleção de locais, a construção, o licenciamento, a operação, a fiscalização, os custos, a indenização, a responsabilidade civil e as garantias referentes aos depósitos de rejeitos radioativos, e dá outras providências.
- VII. Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- VIII. Lei Estadual nº 7.692/2002- Regula o processo administrativo;
- IX. Lei complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP;
- X. Lei Estadual Complementar nº 605/2018 - ME, EPP e MEI;
- XI. Decreto Estadual nº 1.525/2022- Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do estado de mato grosso;
- XII. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de Sustentabilidade Ambiental;
- XIII. Instrução Normativa nº 1.234/2012- Dispõe sobre a Retenção de Tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública.

29. Público alvo

- 29.1.** O produto a ser contratado destina-se ao atendimento dos pacientes do Centro Estadual de Odontologia para Pacientes Especiais – CEOPE de todo o Estado de Mato Grosso.
- 29.2.** A demanda está em acordo com o disposto no Documento de Formalização de Demanda, que deu início ao Estudo Técnico Preliminar 005/2025/CEOPE/SES/MT, os quais acompanham este TR.

30. ANEXOS

- 30.1.** São partes integrantes deste Termo de Referência:

30.1.1. Termo de análise, aprovação e autorização.

Cuiabá, 28 de janeiro de 2026.

Elaborado por:

Martha Maria Aquilino Pereira
Diretora Geral – CEOPE
Mat. 294956
(Assinado Digitalmente)

Revisado por:

Tereza Raquel Marques de Moura Silva
Assist. Administrativo – CEOPE
Mat. 114515
(Assinado Digitalmente)

